



PREFEITURA
SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP: - 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

LEI N°224 de 15 de dezembro de 2022

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Pedro dos Ferros/MG, para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município.

Art. 2° - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2023 em **R\$ 47.137.213,07 (quarenta e sete milhões cento e trinta e sete mil duzentos e treze reais e sete centavos)**, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3° - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

1 - RECEITA

Receitas Correntes	44.096.163,07
Imp., Tax. E Contrib. de Melhoria	2.562.763,07
Contribuições	407.000,00
Receita Patrimonial	553.000,00
Transferências Correntes	45.683.400,00
Outras Receitas Correntes	785.000,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	-5.895.000,00
Receitas de Capital	3.041.050,00
Operações de Crédito	1.099.000,00
Alienação de Bens	52.550,00
Transferência de Capital	1.889.500,00
Total Geral	47.137.213,07

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

2 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	1.550.000,00
02 - Judiciária	1.081.000,00
04 - Administração	4.727.913,06
05 - Defesa Nacional	6.000,00
06 - Segurança Pública	573.000,00
08 - Assistência Social	1.972.500,00
10 - Saúde	10.394.100,00
12 - Educação	11.340.300,00
13 - Cultura	466.000,00
15 - Urbanismo	7.039.900,00
16 - Habitação	750.000,00
17 - Saneamento	421.800,00
18 - Gestão Ambiental	1.174.000,01
20 - Agricultura	226.000,00
23 - Comércio e Serviços	11.000,00
24 - Comunicações	14.000,00
25 - Energia	1.692.000,00
26 - Transporte	2.642.700,00
27 - Desporto e Lazer	132.000,00
28 - Encargos Especiais	671.000,00
99 - Reserva de Contingência	252.000,00
Total Geral	47.137.213,07

Handwritten signature



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP: - 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

1 - POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo Municipal	1.550.000,00
- Câmara Municipal	1.550.000,00
Poder Executivo Municipal	45.587.213,07
- Gabinete do Prefeito	1.495.100,00
- Secretaria Municipal de Administração	3.827.950,00
- Secretaria Municipal da Fazenda	1.435.000,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social	2.722.500,00
- Secretaria Municipal de Saúde	10.394.100,00
- Secretaria Municipal de Educação	11.340.300,00
- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	14.120.263,07
- Reserva de Contingência	252.000,00
Total Geral	47.137.213,07

Art. 5º - As receitas e despesas Municipais se comportaram na forma do anexo 1, Lei 4.320/64, quadro abaixo:



PREFEITURA
SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefone: (33) 3352-1286

1 - RECEITA E DESPESA, SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS ANEXO 1, LEI 4.320/64

RECEITA		VALOR	VALOR	DESPESA		VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES				DESPESAS CORRENTES			
Imp., Tax. E Contrib. de Melhoria	2.562.763,07	49.991.163,07		Pessoal e encargos sociais	18.096.659,25		
Contribuições	407.000,00			Juros e encargos da dívida	50.000,00		
Receita patrimonial	553.000,00			Outras despesas correntes	16.375.136,56	34.521.795,81	
Receita Agropecuária	0,00						
Receita de serviços	0,00						
Transferências correntes	45.683.400,00						
Outras receitas correntes	785.000,00						
Deduções da receita	-5.895.000,00	44.096.163,07					
				Superávit		9.574.367,26	
SUBTOTAL			44.096.163,07	SUBTOTAL			44.096.163,07
Superávit do Orçamento Corrente			9.574.367,26	DESPESAS DE CAPITAL			
RECEITAS DE CAPITAL				Investimentos	12.063.417,26		
Operações de crédito	1.099.000,00			Inversões financeiras	0,00		
Alienações de bens	52.550,00	3.041.050,00		Amortização da dívida	300.000,00	12.363.417,26	
Transferência de capital	1.889.500,00			Reserva de contingência ou reserva do RPPS		252.000,00	
SUBTOTAL			12.615.417,26	SUBTOTAL			12.615.417,26
TOTAL			47.137.213,07	TOTAL			47.137.213,07
RESUMO							
Receitas correntes		49.991.163,07		Despesas Correntes		34.521.795,81	
Receitas de capital		3.041.050,00		Despesas de Capital		12.363.417,26	
Receitas de reificação		5.895.000,00		Reserva de contingência		252.000,00	
TOTAL		47.137.213,07		TOTAL		47.137.213,07	

Handwritten signature



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2023, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

II - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2023, utilizando a totalidade do limite apurado do excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2023, utilizando a totalidade do limite do superávit financeiro apurado no exercício anterior;

IV - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2023, utilizando a totalidade do produto de operação de crédito autorizada;

V - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2023, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo;

VI - proceder à criação de novas fontes de recursos nas receitas e despesas cuja previsão inicial não contemplou;

VII - realizar a alteração de saldo nas fontes de recursos consignadas no mesmo elemento de despesas sem prejuízo ao índice de suplementação aprovado no inciso I deste artigo.

VIII - proceder à criação de naturezas de despesas nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotação;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

III - atender despesas financiadas com recursos de operações de créditos;

IV - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2022, e o excesso de arrecadação, quando se configurar receita do exercício superior às previsões desta Lei.



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

Art. 8º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

São Pedro dos Ferros/MG, 15 de dezembro de 2022.


Newton Gabriel Avelar
Prefeito Municipal